

18/04

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Nº 96

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

O inciso II, do art. 184 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

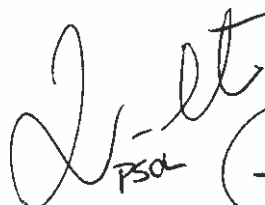
“Art. 184 (...)

II – a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 3 (três) anos da publicação oficial desta Lei.

**Justificação:**

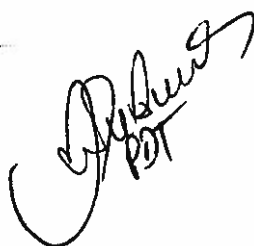
A emenda visa assegurar um tempo de transição maior entre o atual diploma normativo das licitações e as grandes modificações propostas no Projeto de Lei, de modo que tanto o Poder Público, quanto os particulares, possam se adaptar melhor à nova legislação.


Sala das Sessões em, de maio de 2019.

  
PSD

  
PCdoB

  
Afonso Florence  
Deputado Federal – PT/BA

  
PT

  
Elicson Vaz  
PSB

  
PT